



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.932, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre criação de cargo e vaga no quadro de vagas em Comissão da Câmara Municipal de Guiratinga-MT”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, Regimento Interno e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo e vaga do quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Guiratinga - MT, instituído pela Lei nº 1.701/2022 conforme segue:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
01	Procurador Jurídico	R\$4.854,00

§ 1º - A Procuradoria da Mulher, no âmbito legislativo da Câmara Municipal de Guiratinga, tem como principal função atuar na defesa, fiscalização e promoção dos direitos das mulheres.

§ 2º - Suas principais atribuições incluem: receber e encaminhar denúncias de violência e discriminação contra a mulher, fiscalizar programas de igualdade de gênero e promover debates sobre temas relevantes além promoção de audiências com autoridades e diligência.

§ 3º - O procurador nomeado atuará como consultor das mulheres que dirigirem à procuradoria da mulher no âmbito do Poder legislativo, cujo atendimento será realizado por agendamento prévio pelo telefone da Câmara Municipal ou qualquer outro telefone que a procuradoria disponibilizar:

I - Os atendimentos poderão ocorrer nas dependências da câmara municipal de Guiratinga, caso haver sala específica para esse fim, ou, ainda, no endereço de escritório que a procuradora ou procurador indicar para atendimento.

§ 4º - O procurador da Câmara Municipal terá uma jornada de trabalho de segunda a sexta feira, no período das 08:00hs às 11:00hs e das 14:00hs às 17:00hs.

§ 5º - Os horários de atendimentos terão ampla divulgação na imprensa e mídia social com a finalidade de conscientizar as mulheres que sofrem qualquer tipo de discriminação a buscar apoio da procuradoria da mulher.

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão desta despesa nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A estimativa do impacto orçamentário e financeiro, previsto no Art. 16 da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, encontra-se demonstrado em anexo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga/MT, 05 de fevereiro de 2026.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

~~Artigo 1º - Fica criado no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal de Guiratinga MT, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o cargo de Técnico de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - TAE.~~

Artigo 1º - Fica criado o cargo de servidor temporário de TAE - Técnico de Apoio e Acompanhamento à Inclusão, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas em lei, sendo o cargo preenchido através de contratação temporária e por prazo determinado, para atender no âmbito das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal de nº 1.915/2025 de 22-12-2025, respeitando obrigatoriamente a data inicial e a data final do Calendário Escolar Anual, da rede municipal de ensino.

§ 1º - ficam criadas 30 (trinta) vagas do cargo temporário de TAE - Técnico de Apoio e Acompanhamento à Inclusão, as quais serão preenchidas através de contratação temporária por prazo determinado e obrigatoriamente nos termos da Lei Municipal de nº 1.915/2025 de 22-12-2025.

§ 2º - As contratações temporárias por prazo determinado citadas no artigo 1º desta Lei Municipal, será somente por até 06 (seis) meses dentro da vigência do Calendário Escolar da rede municipal de ensino do ano letivo de 2026, podendo as respectivas contratações serem distratadas antes do prazo final do contrato, dependendo somente da homologação do resultado final e da publicação do Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva, que já está em fase de elaboração.

~~Artigo 8º - O cargo de Técnico de Apoio e Acompanhamento à Inclusão poderá ser provido mediante concurso público ou contratação temporária, observada a legislação municipal vigente e a necessidade do serviço público educacional.~~

Artigo 8º - O cargo de TAE - Técnico de Apoio e Acompanhamento à Inclusão poderá ser provido mediante Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva, observada a legislação municipal vigente e a necessidade do serviço público municipal na área educacional.

~~Artigo 9º - O regime previdenciário aplicável ao cargo será o previsto na legislação municipal e federal vigente.~~

Artigo 9º - O regime previdenciário aplicável ao cargo de TAE - Técnico de Apoio e Acompanhamento à Inclusão, será vinculado ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social, previsto na legislação federal vigente.

Artigo 2º - Permanecem inalteradas os demais artigos da Lei Municipal de nº 1.915/2025 de 22-12-2025, desde que não conflitem com o disposto nesta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 05 de fevereiro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.932, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre criação de cargo e vaga no quadro de vagas em Comissão da Câmara Municipal de Guiratinga-MT”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, Regimento Interno e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo e vaga do quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Guiratinga - MT, instituído pela Lei nº 1.701/2022 conforme segue:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
01	Procurador Jurídico	R\$4.854,00

§ 1º - A Procuradoria da Mulher, no âmbito legislativo da Câmara Municipal de Guiratinga, tem como principal função atuar na defesa, fiscalização e promoção dos direitos das mulheres.

§ 2º - Suas principais atribuições incluem: receber e encaminhar denúncias de violência e discriminação contra a mulher, fiscalizar programas de igualdade de gênero e promover debates sobre temas relevantes além promoção de audiências com autoridades e diligência.

§ 3º - O procurador nomeado atuará como consultor das mulheres que dirigirem à procuradoria da mulher no âmbito do Poder legislativo, cujo atendimento será realizado por agendamento prévio pelo telefone da Câmara Municipal ou qualquer outro telefone que a procuradoria disponibilizar:

I - Os atendimentos poderão ocorrer nas dependências da câmara municipal de Guiratinga, caso haver sala específica para esse fim, ou, ainda, no endereço de escritório que a procuradora ou procurador indicar para atendimento.

§ 4º - O procurador da Câmara Municipal terá uma jornada de trabalho de segunda a sexta feira, no período das 08:00hs às 11:00hs e das 14:00hs às 17:00hs.

§ 5º - Os horários de atendimentos terão ampla divulgação na imprensa e mídia social com a finalidade de conscientizar as mulheres que sofrem qualquer tipo de discriminação a buscar apoio da procuradoria da mulher.

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão desta despesa nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º - A estimativa do impacto orçamentário e financeiro, previsto no Art. 16 da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, encontra-se demonstrado em anexo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga/MT, 05 de fevereiro de 2026.



WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.931, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Unidade: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Ficha: 0777 - Funcional: 13.392.0275-1.349

3.3.90.39 - 1701 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 600.000,00 **Total da Suplementação R\$ 600.000,00**

Artigo 2º Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), receita 1.7.2.4.99.0.1.00.00.06 - APOIO A REALIZAÇÃO DO GUIRAFOLIA 2026, fonte 1701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1913/2025 de 22 de dezembro de 2025 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1912/2025 de 22 Dezembro de 2025.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guiratinga/MT, 05 de fevereiro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEX 001-2026 - IPMG

INEXIGIBILIDADE - IPMG N.º 001/2026

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, de acordo ao estabelecido no Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Inexigibilidade n.º 001/2026, acolhendo o parecer jurídico, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa: **P. H. DA C. FERREIRA – AESSORIA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.517.508/0001-36**, no valor de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA – IPMG**”, de acordo com o art. 74, I da Lei 14.133/2021.

Guiratinga, 05 de fevereiro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEX 004-2026

INEXIGIBILIDADE N.º 004/2026

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, de acordo ao estabelecido no Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Inexigibilidade n.º 006/2026, acolhendo o parecer jurídico, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa: **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **01.645.409/0003-90**, no valor de R\$ **68.385,00** (sessenta e oito mil e trezentos e oitenta e cinco reais), para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA TRATAMENTO DE DIABETES DE PACIENTE CONFORME ORDEM JUDICIAL ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**”, de acordo com o art. 74, I da Lei 14.133/2021.

Guiratinga, 05 de fevereiro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal